

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230227PP00024

CONTRATO Nº: 00123/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E COMERCIO DE RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS ALCINDO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandroval Vieira Lima, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas, 79 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIO DE RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS ALCINDO LTDA - R BONIFACIO MOURA, 71 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 09.402.406/0001-75, neste ato representado por Maria Filgueira Alcindo, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua José Rodovalho de Alencar, 409, Térreo - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 206.701.684-91, Carteira de Identidade nº 291355 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008, de 14 de Maio de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de equipamentos, materiais hidráulicos e inseticidas, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas–PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 818.330,00 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
5	ABRAÇAEIRA NYLON 4,8 X 300MM	UNID	200	0,70	140,00
8	BOMBEADOR COM 12 ESTÁGIOS 4BPS1	UNID.	30	920,00	27.600,00
9	BOMBEADOR COM 15 ESTÁGIOS 4BPS1	UNID.	15	970,00	14.550,00
13	CABEÇOTE DE CORTE TRIMCURT C 41-2	UNID	20	110,00	2.200,00
14	CAIXA DE FORÇA P/QUADRO.	UNID	100	57,00	5.700,00
16	CAPACITOR 25 X 440	UNID.	50	34,00	1.700,00

18	CAPACITOR 35 UF	UNID	30	42,00	1.260,00
19	CAPACITOR 40 UF	UNID	10	39,00	390,00
21	CAPACITOR ELETROLÍTICO 108-206	UNID	25	45,00	1.125,00
22	CAPACITOR ELETROLÍTICO 270 X 378 110V	UNID	40	47,00	1.880,00
23	CAPACITOR ELETROLÍTICO 270 X 378 220V	UNID	40	47,00	1.880,00
24	CAPACITOR ELETROLÍTICO 378 X 440 220V	UNID	20	48,00	960,00
25	CAPACITOR ELETROLÍTICO 540 X 638 110V	UNID	20	50,00	1.000,00
26	CAPACITOR ELETROLÍTICO 540 X 638 220V	UNID	15	60,00	900,00
27	CHAVE LIGA/DESLIGA	UNID	100	24,00	2.400,00
28	CONECTOR BARRAL (BARRAMENTO)	UNID	80	14,00	1.120,00
29	CONTACTOR POTÊNCIA DE 12 10 A MONOFÁSICO	UNID.	50	96,00	4.800,00
30	CONTACTOR POTÊNCIA DE 12 10 A TRIFÁSICO	UNID.	25	96,00	2.400,00
31	CORDA 10MM 11KG	UNID	1000	300,00	300.000,00
32	CURVA MACHO E FEMEA 1 "	UNID.	100	60,00	6.000,00
33	CURVA MACHO E FÊMEA 1.1/2"	UNID	50	98,00	4.900,00
34	CURVA MACHO E FÊMEA 1.1/4"	UNID	50	90,00	4.500,00
36	ELETRODO DE NÍVEL	UNID.	300	20,50	6.150,00
39	INSETICIDA ALFATEK 200 SC	LITRO	25	114,99	2.874,75
40	INSETICIDA BIFENTOL 200 SC	LITRO	20	325,00	6.500,00
41	INSETICIDA DICLORVOL 1000 CE	LITRO	70	309,00	21.630,00
43	LUVA GALVANIZADA 1.1/2"	UNID	700	20,30	14.210,00
46	MANGUEIRA SUCCÃO 1.1/2"	M	100	28,30	2.830,00
47	MANGUEIRA SUCCÃO 1"	M	100	19,90	1.990,00
49	MANGUEIRA SUCCÃO 2"	M	150	39,90	5.985,00
53	MOTOR BOMBA SUBMERÇA 0,75 CV 220V	UNID.	30	1.200,00	36.000,00
54	MOTOR BOMBA SUBMERÇA 1 CV 220V	UNID.	25	1.300,00	32.500,00
55	MOTOR BOMBA SUBMERÇA 1 CV 380V	UNID.	15	1.280,00	19.200,00
57	MOTOR BOMBA SUBMERÇA 1,5 CV 380V	UNID.	10	1.380,00	13.800,00
58	MOTOR BOMBA SUBMERÇA 5,5 CV 380V	UNID.	5	2.442,99	12.214,95
62	NIPLE PVC 1.1/2" DUPLO	UNID	25	17,30	432,50
63	NIPLE PVC 1.1/4" DUPLO	UNID	25	18,00	450,00
64	NIPLE PVC 1" DUPLO	UNID	80	15,00	1.200,00
65	PTC	UNID.	50	44,00	2.200,00
71	QUADRO COMANDO COMPLETO 1,5V TRIFÁSICO	UNID	15	649,00	9.735,00
72	QUADRO COMANDO COMPLETO 1.0 V MONOFÁSICO	UNID	30	599,00	17.970,00
73	QUADRO COMANDO COMPLETO 1.0V TRIFÁSICO	UNID	20	599,00	11.980,00
74	QUADRO COMANDO COMPLETO 1.5 V MONOFÁSICO	UNID	20	646,00	12.920,00
77	RELE DE NÍVEL 380 V TRIFÁSICO	UNID.	70	200,00	14.000,00
78	RELÊ DE SOBRECARGA DE 12 – 18 AMPERES	UNID.	25	90,00	2.250,00
79	RELÊ DE SOBRECARGA DE 17 – 25 AMPERES	UNID.	25	90,00	2.250,00
80	RELÊ DE SOBRECARGA DE 25 – 32 AMPERES	UNID.	25	105,00	2.625,00
81	RELÊ DE SOBRECARGA DE 4 – 6 AMPERES	UNID.	100	90,00	9.000,00
83	RELÊ DE SOBRECARGA DE 7 – 10 AMPERES	UNID.	70	90,00	6.300,00
84	RELÊ DE SOBRECARGA DE 9 – 13 AMPERES	UNID.	50	90,00	4.500,00
86	RELE FALTA DE FASE	UNID	25	150,00	3.750,00
87	ROLAMENTO SUBMERSO T11/16 MM	UNID	10	40,00	400,00
88	SELO MECÂNICO	UNID	20	40,00	800,00
89	TAMPA PARA POÇO 6 X 1 1/2	UNID.	50	55,00	2.750,00
93	TEMPORIZADOR DIGITAL	UNID	70	84,90	5.943,00
94	TERMINAL FEMEA DE 0,5 A 1,5 MM	UNID	200	2,00	400,00
95	TRILHO PERFURADO PARA QUADRO COMANDO	UNID.	50	22,00	1.100,00
96	TUBO PBA 50 MM C/6 M	UNID.	200	275,00	55.000,00
100	UNIÃO ROSCÁVEL PVC 1"	UNID	50	19,90	995,00
101	UNIÃO ROSCÁVEL PVC 2"	UNID	20	39,99	799,80
102	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/4"	UNID	30	220,00	6.600,00

103	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1"	UNID	40	90,00	3.600,00
104	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2'	UNID	20	395,00	7.900,00
105	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1. ½'	UNID	30	224,00	6.720,00
106	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 3'	UNID	20	526,00	10.520,00
113	VENENO ROUNDUP A BASE GLIFOSATO	L	500	99,90	49.950,00
				Total:	818.330,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

07.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:

15.122.1002.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

08.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA:

17.605.2002.2056 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO MUNICÍPIO;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

17.605.2003.1030 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADE;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

18.605.2003.1036 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

20.122.1002.2057 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

20.605.2002.2058 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Em até 5 (cinco) dias úteis.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado

h - Fornecer os materiais, equipamentos ou outros itens decorrentes deste certame de forma parcelada, de acordo com as demandas, através dos pedidos de compras, solicitados pela Secretaria competente para esse fim, devendo ser entregues na sede deste município, em local indicado pelo responsável do pedido e sem qualquer ônus para esse órgão municipal. Entregar os materiais acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte; arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;

i - O contratado necessitará estar habilitado em todos os órgãos de fiscalização necessários, podendo ser requeridos a qualquer tempo documentos comprobatórios, como por exemplo vigilância sanitária, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

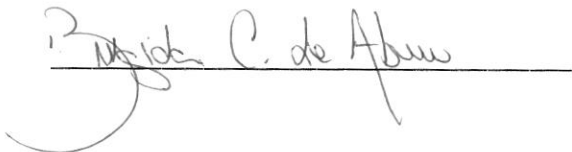
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José de Piranhas - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Piranhas - PB, 17 de Março de 2023.


TESTEMUNHAS




PELO CONTRATANTE


SANDOVAL VIEIRA
Prefeito
046.414.134-60

PELO CONTRATADO




COMERCIO DE RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS
ALCINDO LTDA
CNPJ nº 09.402.406/0001-75
MARIA FILGUEIRA ALCINDO
206.701.684-91